

Ofício GP nº 338/2022

Itaguaí, 07 de dezembro de 2022.

Ref. Ofício 427/2022 – PL 21/22

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares a fim de restituir a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 21/2022, ao qual opomos **veto ao artigo 1º**, nos termos do Art. 80 §§1º e 3º da Lei Orgânica do Município c/c Art. 248, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Inicialmente, ressalto que a Lei nº 3.280/2014, que disciplina a edição dos atos oficiais e o procedimento administrativo no âmbito do município de Itaguaí, prevê que o texto dos atos de natureza normativa deve ser redigido com precisão.

Da mesma forma, é consagrado nos Manuais de Redação das Casas Legislativas Federais que a redação e organização do texto legal deve se pautar pela clareza, precisão e ordem lógica de forma a ensejar a perfeita compreensão do objetivo da Lei e a permitir que seu texto evidencie o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma.

Tanto a Lei Municipal quanto os Manuais de Redação supracitados estão em consonância com o Art. 7º da Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, *in verbis*:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

*...
II - a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão; ”*

Diante do exposto, o artigo 1º, ora vetado, ao não possuir sentido completo, não guarda conexão com o objeto pretendido no referido Projeto de Lei e afronta a legislação vigente, razão pela qual opomos o presente veto parcial.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUBEM VIEIRA DE SOUZA
Prefeito

Ao Exmoº Sr.

GILBERTO CHEDIAC LEITÃO TORRES

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí -RJ

RECEBIDO EM

05 / 12 / 22
RM